



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Rio das Antas

LEI Nº 558, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1984.

AUTORIZA REDUZIR DOTAÇÕES PARA SUPLEMENTAÇÕES

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reduzir as dotações do Orçamento Vigente em até Cr\$19.300.419,00 (DEZENOVE MILHÕES, TREZENTOS MIL E QUATROCENTOS E DEZENOVE CRUZEIROS) abaixo discriminados:

01.01 - CÂMARA DE VEREADORES

Elementos/Subelementos

		<u>Valor Cr\$</u>
3120	até	50.000,00
3230/3233	até	20.000,00
4110	até	59.000,00
4120	até	500.000,00

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

Elemento

		<u>Valor Cr\$</u>
4120	até	200.000,00

02.02 - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Elementos/Subelementos

		<u>Valor Cr\$</u>
3130/3131	até	140.000,00
4120	até	267.010,00

02.03 - SETOR DE ENCARGOS GERAIS

Elementos/Subelementos

		<u>Valor Cr\$</u>
3130/3131	até	10.000,00
3190/3192	até	2.000,00
3260/3265	até	7.881,00
3260/3267	até	10.000,00
4110	até	110.000,00

02.04 - SETOR DE EDUC. E CULTURA

Elementos

		<u>Valor Cr\$</u>
4110	até	2.300.000,00
4120	até	19.149,00

02.05 - SETOR DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

Elemento

		<u>Valor Cr\$</u>
4110	até	9.300,00

02.06 - SETOR AGROPECUÁRIO

Elementos/Subelementos

		<u>Valor Cr\$</u>
3130/3131	até	2.500.000,00
4120	até	40.000,00

02.07 - SETOR URBANO

Elementos

		<u>Valor Cr\$</u>
4110	até	2.811.079,00
4120	até	30.000,00

(CONTINUA NA FOLHA Nº 2) . . . . .



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Rio das Antas

(FOLHA Nº 2 - CONTIN. DA LEI Nº 558, DE 29/11/84).

02.08 - SETOR RODOVIÁRIO

<u>Elementos/Subelementos</u>		<u>Valor Cr\$</u>
3190/3192	até	65.000,00
3260/3261	até	50.000,00
4120	até	10.000.000,00
4350/4351	até	100.000,00

Art.2º) Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, poderão ser suplementadas em até Cr\$19.300.419,00, as seguintes dotações do Orçamento Vigente:

02.02 - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

<u>Elemento/Subelemento</u>		<u>Valor Cr\$</u>
3110/3111	até	2.000.000,00

02.03 - SETOR DE ENCARGOS GERAIS

<u>Elemento/Subelemento</u>		<u>Valor Cr\$</u>
3130/3132	até	500.000,00

02.04 - SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA

<u>Elemento/Subelemento</u>		<u>Valor Cr\$</u>
3130/3132	até	600.000,00

02.05 - SETOR DE SAÚDE E ASSIST.SOCIAL

<u>Elementos/Subelementos</u>		<u>Valor Cr\$</u>
3110/3111	até	500.000,00
3250/3251	até	500.000,00

02.06 - SETOR AGROPECUÁRIO

<u>Elemento/Subelemento</u>		<u>Valor Cr\$</u>
3110/3111	até	1.000.000,00

02.07 - SETOR URBANO

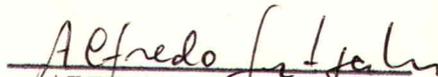
<u>Elemento/Subelemento</u>		<u>Valor Cr\$</u>
3110/3111	até	1.000.000,00

02.08 - SETOR RODOVIÁRIO

<u>Elementos/Subelemento</u>		<u>Valor Cr\$</u>
3110/3111	até	5.000.000,00
3120	até	8.200.419,00

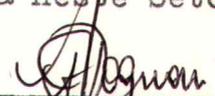
Art.2º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação - retroagindo seus efeitos a 30.10.84, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 29 DE NOVEMBRO DE 1984.

  
ALFREDO GUTJAHR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada neste Setor de Administração na -  
mesma data.

  
ADILSON A. DAGNONI  
Ch. de Exp. e Contab.